



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 863/2013

De 21 de agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura — FUNEC, objetivando a concessão de Bolsas de Estudos aos funcionários do Quadro de Pessoal a Prefeitura, conforme especifica, e dá providências correlatas.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura — FUNEC, de Santa Fé do Sul, objetivando a concessão de bolsas de estudos aos funcionários pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, residentes no município e regularmente matriculados no curso de Letras junto à referida instituição de ensino superior.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos de que trata esta lei é integral e extensiva até a conclusão do curso.

Art. 2º. Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

I — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

II — comprovante da matrícula;

III — documentos pessoais;

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao Departamento de Educação da Prefeitura, imediatamente após protocolado, para fins de análise pela Secretária Municipal de Educação e emissão de parecer conclusivo sobre o pedido, cujo parecer terá força de decisão, que independará de apreciação do Prefeito Municipal, produzindo efeitos a partir do deferimento do pedido do benefício de que trata esta lei,.

Art. 3º. A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

Art. 4º. O pagamento das bolsas de que trata esta lei, será processado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, e repassado diretamente à instituição de ensino conveniada.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. A bolsa de estudo não cobrirá os custos dos alunos com dependência, exames, matrículas, curso de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 5º. O estudante perderá o benefício concedido em virtude da presente lei, caso vier a ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I — for exonerado ou demitido do cargo que ocupa na Prefeitura;
- II — desistir do curso;
- III — trancar a matrícula;
- IV — descumprir a frequência escolar exigida no respectivo currículo;
- V — for reprovado; ou
- VI — ficar na dependência em mais de três matérias.

Parágrafo único. A frequência de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de agosto de 2013


SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA